



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 15/2026

Governador Valadares, 10 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NEUZA ALMEIDA DE LACERDA GOMES	CPF/CNPJ: 792.092.546-00
Endereço: Avenida Raul Soares nº 354	Bairro: Centro
Município: Aimorés	UF: MG
Telefone: (033) 999548281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA	Área Total (ha): 707,83
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.825; Livro: 02; Folha: 01; Comarca: Resplendor/MG.	Município/UF: Resplendor/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134103-FE09.D639.1E6E.46B8.BB29.0CB4.26D4.255F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	ha	24k	266332.55	7858004.05

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	9,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	9,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	360,2321	m³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	63,4995	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2026

Data da vistoria: 16/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2026

Data de recebimento de informações complementares: 30/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2026

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em **9,5 ha** em caráter convencional, com plano de utilização pretendida para Pecuária sendo a atividade: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare,

ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório II/ Documento 145649296).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado "FAZENDA BOA VISTA", possui uma área total de 707,83 ha, equivalente a 23,5976 módulos fiscais; está registrado na matrícula 18.825, Livro 2, comarca de Resplendor/MG. A proprietária/requerente do imóvel é a Sra. NEUZA ALMEIDA DE LACERDA GOMES, CPF: 792.092.546-00. A cobertura vegetal do imóvel e do município encontra-se no bioma Mata Atlântica.

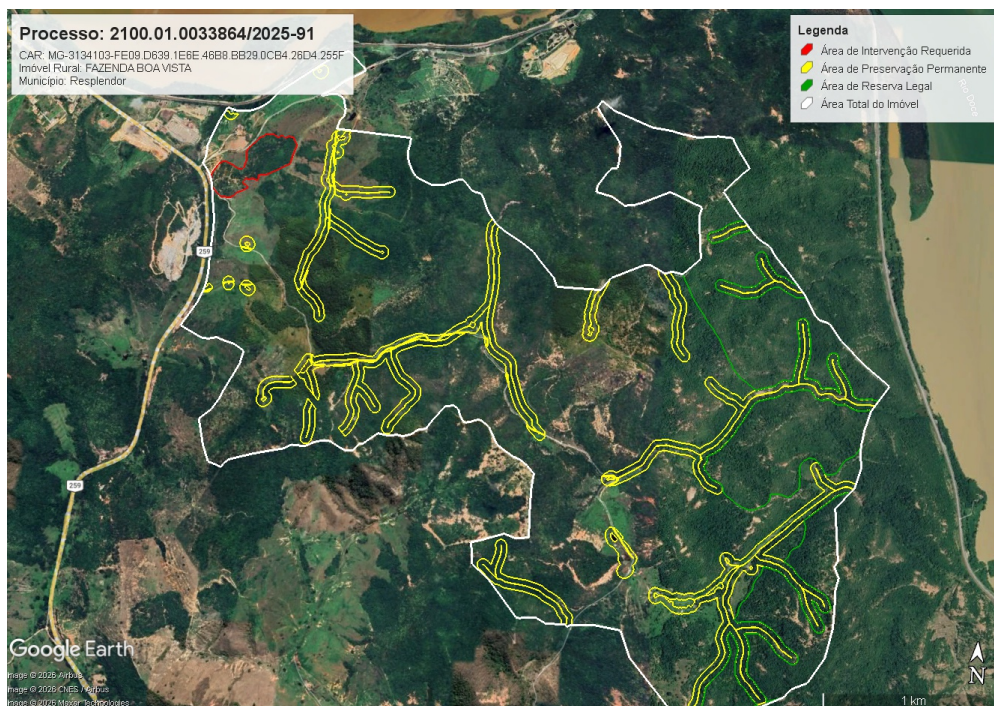


Figura 1 - FAZENDA BOA VISTA, Car: MG-3134103-FE09.D639.1E6E.46B8.BB29.0CB4.26D4.255F.

Fonte: Google Earth Pro, 2026.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134103-FE09.D639.1E6E.46B8.BB29.0CB4.26D4.255F

- Área total: 707,9268 ha

- Área de reserva legal: 141,7081 ha

- Área de preservação permanente: 91,7680 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 155,3062 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 155,3062 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 141,7081 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), o que representa aproximadamente 20,02% da área total do imóvel (707,9268 ha) e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal proposta, encontra-se recoberta com vegetação nativa ou em regeneração, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. O imóvel possui o mínimo exigido por Lei declarado como Reserva Legal. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental, ficando, portanto, **APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional, formalizado no Processo SEI nº 2100.01.0033864/2025-91, que tem por objeto a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para a atividade de "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em área correspondente a 9,5

hectares, localizada na Fazenda Boa Vista, município de Resplendor/MG. A intervenção pretendida está relacionada à implantação de área destinada à expansão da atividade pecuária, enquadrada na atividade G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Para subsidiar o requerimento, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (Diretório II/ Documento 145649297), acompanhado de inventário florestal, elaborado e assinado pela responsável técnica, Bióloga Claudia Aparecida Pimenta (CRBio nº 57761/04-D, ART nº 20251000111003).

O inventário florestal foi realizado pelo método de Amostragem Casual Simples, mediante a instalação de 9 (nove) parcelas amostrais de 20 m x 20 m, totalizando 3.600 m² de área amostrada, conforme figura 2. Foram levantados os dados biométricos dos indivíduos arbóreos, considerando-se Circunferência à Altura do Peito (CAP) igual ou superior a 15,7 cm, correspondente a diâmetro aproximado de 5,0 cm. Com base nos dados obtidos, foi estimado rendimento volumétrico total de 423,6975 m³, sendo 63,4995 m³ de madeira e 360,2321 m³ de lenha de floresta nativa, conforme classificação apresentada no estudo, com previsão de utilização do material exclusivamente no interior da propriedade.

A consistência das informações apresentadas no inventário foi posteriormente confrontada com as condições verificadas em campo, durante vistoria técnica realizada pela equipe do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Na ocasião, foi realizado caminhamento na área requerida, com conferência das parcelas amostrais, complementado por levantamento aéreo com utilização de drone.

Durante a vistoria, verificou-se que a área requerida apresenta baixa diversidade florística, com predominância da espécie Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), tendo sido registrados 242 indivíduos no levantamento apresentado, conforme figura 3. As características observadas em campo, associadas aos dados do inventário florestal e à análise das imagens obtidas por drone, permitiram caracterizar o fragmento como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

Entre as características observadas, destacam-se a predominância de indivíduos jovens e de características pioneiras, a ausência de estratificação vertical claramente definida e a presença de camada pouco espessa de serapilheira, constituída predominantemente por material pouco decomposto, aspectos que, em conjunto, corroboram o enquadramento da vegetação no estágio inicial de regeneração natural.

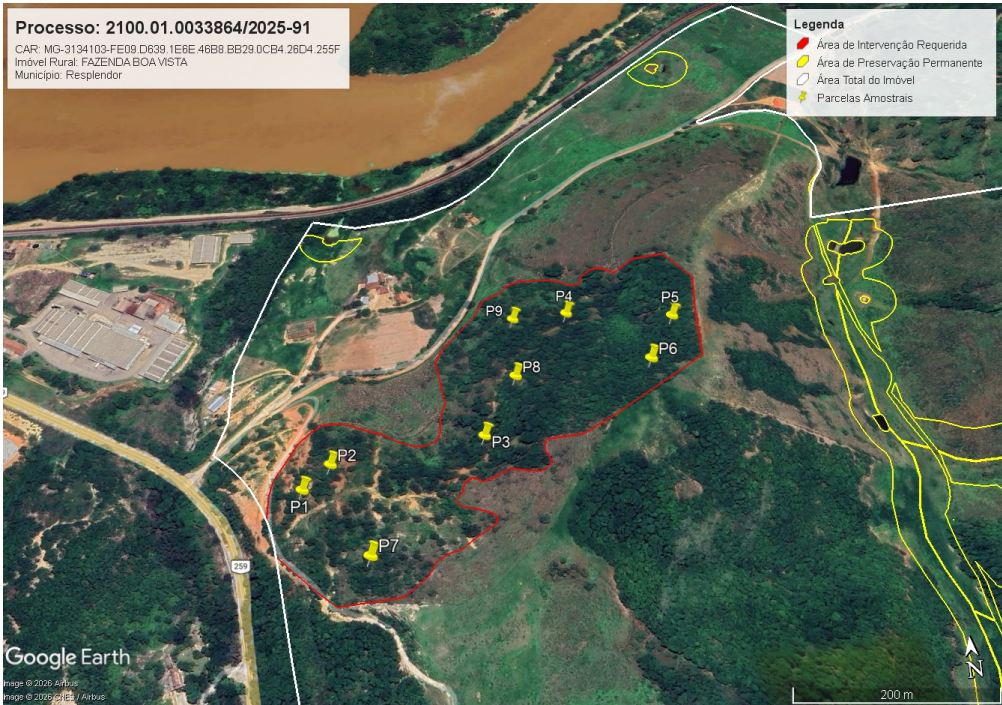


Figura 2 - Localização dos fragmentos de "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" (polígonos em vermelho).
Fonte: Google Eath Pro, 2026.

Tabela 7: Espécies encontradas na área de estudo.

Nome Científico	Nome vulgar	Familia	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (citar fonte)
			Sim	Não	
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	Anacardiaceae		X	Pouco preocupante (IUCN)

Tabela 8: Composição Florística.

Nome Científico	Nome Comum	N	%
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	242	100

Figura 3 - Composição florística da área.
Fonte: Documento PIA (145649297)

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401359761021 no valor: R\$ 741,15, Pagamento: 08/07/2025, REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,5 HA (Documento Taxa de Expediente (122569467)).

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901359760634 no valor: R\$ 3.521,66 Pagamento: 08/07/2025, REFERENTE A 454,79474 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA. (Documento Taxa Florestal (122569468)).

Madeira: DAE nº 2901382616536 no valor: R\$ 3.437,58 Pagamento: 30/07/2026, REFERENTE A 63,4995 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. (Documento Taxa florestal madeira (145649302)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138084

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa/Média

- **Prioridade para conservação da flora:** Média

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Não se aplica

- **Unidade de conservação:** Não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não se aplica

- **Outras restrições:** Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Atividades licenciadas:** -

- **Classe do empreendimento:** Dispensa licenciamento.

- **Critério locacional:** 1

- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

Após a análise da documentação apresentada nos autos, foi realizada, em 16/03/2026, vistoria técnica in loco na propriedade denominada Fazenda Boa Vista, localizada no município de Resplendor/MG, com o objetivo de verificar as condições ambientais da área requerida para intervenção, bem como confrontar as informações apresentadas nos estudos técnicos com as características efetivamente observadas em campo.

A vistoria foi realizada pelos técnicos responsáveis pela análise do processo, Paulo Sérgio Soares Lima MASP: 1615055-9, Júlia Gomes Soares de Figueiredo MASP: 1.615.284-5 e Ícaro Tadeu Marques Perdigão MASP: 1.566.067-3, os quais foram recepcionados no local pelo representante da empresa BIOCAPI Consultoria Ambiental, Sr. Gustavo de Castro Soares (CPF nº 148.652.076-60).

Durante os trabalhos, foi realizado caminharmento técnico e sobrevôo de aronave (drone) na área requerida para intervenção, correspondente a aproximadamente 9,5 hectares, contemplando a verificação das condições da cobertura vegetal e a conferência, em campo, das parcelas utilizadas para a elaboração do inventário florestal apresentado no processo.

A avaliação da vegetação foi realizada considerando os aspectos fisionômicos, florísticos e estruturais observados em campo, bem como os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

A partir das características verificadas durante a vistoria, constatou-se que o fragmento florestal objeto do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo apresenta características compatíveis com vegetação em estágio inicial de regeneração natural.

Entre os aspectos observados em campo, destaca-se a predominância de indivíduos jovens e de espécies de caráter pioneiro, associada à baixa diversidade florística registrada na área. Conforme a amostragem apresentada e as verificações realizadas durante a vistoria, observou-se acentuada monodominância da espécie aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), correspondendo à totalidade dos indivíduos registrados no levantamento florístico apresentado para a área.

Quanto à estrutura da vegetação, verificou-se baixa complexidade estrutural e ausência de estratificação vertical claramente definida, com predominância de indivíduos de menor porte e distribuição relativamente homogênea do componente arbóreo. Tais características são compatíveis com fragmentos em processo inicial de regeneração, nos quais ainda não se encontra estabelecida uma estrutura florestal mais complexa.

Também foi observada baixa acumulação de serapilheira, constituída predominantemente por material pouco decomposto e formando uma camada relativamente delgada sobre o solo. Esse aspecto, associado às demais características fisionômicas verificadas, constitui elemento complementar para a avaliação do grau de desenvolvimento da vegetação.

As características observadas durante a vistoria encontram-se registradas nos registros fotográficos apresentados a seguir, os quais ilustram as condições da cobertura vegetal, a estrutura do fragmento e os pontos avaliados durante o caminharmento técnico.



Figura 4 -Visão do fragmento de área requerida para intervenção.

Fonte: Paulo lima.



Figura 5 - Área requerida para supressão, vista de frente, evidenciando a homogeneidade da cobertura vegetal ao longo do fragmento.

Fonte: Paulo Lima.



Figura 6 -Vista aérea de trecho da área requerida para supressão, evidenciando a distribuição da cobertura vegetal no fragmento.

Fonte: Paulo Lima.



Figura 7 - Vista terrestre do fragmento florestal, evidenciando a vegetação presente e a reduzida quantidade de serapilheira sobre o solo.

Fonte: Paulo Lima.



Figura 8 - Indivíduos arbóreos amostrados no inventário florestal, identificados por meio de plaquetas numeradas.

Fonte: Júlia Figueiredo.



Figura 9 - Indivíduos arbóreos integrantes das parcelas amostrais, com identificação, em conferência durante a vistoria.

Fonte: Júlia Figueiredo.



Figura 10 - Vista terrestre de trecho da área requerida, evidenciando a predominância de indivíduos de aroeira e a ausência de estratificação.

Fonte: Paulo Lima.



Figura 11 - Trecho da área requerida apresentando indivíduos arbóreos esparsos, área de pastagem e pontos com solo exposto.

Fonte: Paulo Lima.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA,

- Topografia: O relevo do município de Resplendor é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território há o predomínio de terras montanhosas, enquanto que cerca de 30% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados. A altitude máxima encontra-se na Serra da Onça, que chega aos 1 159 metros, enquanto que a altitude mínima está na foz do córrego Vala Rufins, com 280 metros. A área de intervenção tem altitude variando de 120m a 180m.

- Solo: Na área do empreendimento ocorre o solo: Argissolo vermelho-amarelo distrófico. Os Argissolos vermelho-amarelos constituem a classe de solo das mais extensas no Brasil, ao lado dos Latossolos, e ocorrem em áreas de relevos mais acidentados e dissecados (EMBRAPA, 2021).

- Hidrografia: O município de Resplendor está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada na Região Sudeste do Brasil entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O município de Resplendor está inserido na UPGRH do Rio Manhuaçu - DO6, que representa 9.189 km² - 11,01% do território da bacia do Rio Doce (CBH-DOCE, 2016). A área do imóvel é drenada por córregos que desaguam diretamente no Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA,

- **Vegetação:** O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observada a Floresta Estacional Semidecidual (FES). De acordo com os parâmetros normativos e o inventário florestal retificado, a área caracteriza-se como floresta em estágio inicial de regeneração, apresentando absoluta monodominância da espécie Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

- **Fauna:** A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade de habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Durante os estudos realizados na área de intervenção, não foi observada nenhuma espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (122569465), do ponto de vista ambiental, a intervenção proposta foi planejada com o objetivo de minimizar os impactos sobre o meio ambiente, respeitando os parâmetros legais e técnicos vigentes. A atividade, que envolve a supressão de 9,5 hectares de vegetação nativa para criação extensiva de animais, será conduzida de maneira controlada, com técnicas que visam reduzir os danos ambientais ao mínimo necessário.

O laudo destaca que a área escolhida não está inserida em unidades de conservação ou em zonas de proteção ambiental, o que elimina a possibilidade de conflitos com áreas de especial interesse ecológico. Além disso, a supressão será realizada com o uso de equipamentos apropriados (escavadeira hidráulica), por operadores devidamente capacitados e treinados, e com técnicas de enfileiramento do material lenhoso, que será posteriormente destinado para uso interno no imóvel.

Outro ponto importante é a estratégia de direcionamento da supressão para as áreas remanescentes preservadas, induzindo a fauna silvestre residente a buscar refúgio natural. Isso demonstra uma preocupação em permitir que os animais nativos se desloquem com segurança e reduz a chance de mortalidade ou desequilíbrio ecológico durante a intervenção. O estudo também atesta a ausência de necessidade de resgate de indivíduos ou sementes na área a ser suprimida.

Em resumo, o estudo conclui que, embora haja supressão vegetal, as medidas propostas buscam garantir a manutenção da qualidade ambiental da área, com impactos reduzidos e manejo consciente. Há rigidez locacional, sendo essa a alternativa viável e necessária para a expansão do pasto e a manutenção da sustentabilidade econômica da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental que se pleiteia consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 9,5 hectares, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista, no município de Resplendor/MG. A intervenção requerida tem por finalidade a implantação e ampliação de área destinada à atividade de pecuária em regime extensivo, conforme enquadramento apresentado no processo.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental e os estudos apresentados, a atividade desenvolvida e pleiteada pelo empreendimento de Neuza Almeida de Lacerda Gomes na Fazenda Boa Vista é: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem de 9,5 ha).

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

No entanto a atividade se encontra menor que o mínimo exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, sendo assim o empreendimento se enquadra como **NÃO PASSÍVEL**.

No que refere ao inventário florestal, apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Diretório II/ Documento 145649297), a amostragem — composta por 9 (nove) parcelas (totalizando 3.600 m²) — evidenciou a absoluta monodominância de apenas uma espécie, a Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), somando 242 indivíduos catalogados. A caracterização da flora nativa descrita no estudo atesta que a área pleiteada trata-se efetivamente de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

A ocorrência de monodominância de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) constitui característica observada em determinadas áreas da região do Médio Rio Doce, podendo estar associada ao histórico de alterações antrópicas e ao uso inadequado do solo, que contribuíram para a degradação das condições originais de regeneração da vegetação. Na área vistoriada, essa condição foi evidenciada pela predominância da espécie, associada à baixa diversidade florística, reduzida presença de regenerantes de outras espécies e ocorrência de trechos com solo exposto e pouca vegetação no estrato inferior. A capacidade competitiva da aroeira e os efeitos alelopáticos descritos para a espécie podem contribuir para a manutenção dessa condição de monodominância.

Durante a vistoria in loco, realizada por meio de caminharmento e levantamento aéreo com drone, verificou-se que a vegetação presente no polígono requerido para supressão, correspondente a 9,5 hectares, apresenta características fisionômicas e estruturais compatíveis com estágio inicial de regeneração natural, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007. Destacam-se, nesse sentido, a estrutura vertical pouco desenvolvida e sem estratificação claramente definida, com ocorrência de indivíduos de diferentes classes de porte, porém sem formação de estratos distintos e bem estabelecidos, além da presença de camada pouco espessa de serapilheira, predominantemente constituída por material pouco decomposto.

Quanto ao enquadramento da formação, o parágrafo único do art. 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007 estabelece que determinadas fisionomias, embora apresentem características semelhantes às descritas para o estágio inicial, constituem situações particulares que não devem ser enquadradas

nessa categoria. A vegetação observada na Fazenda Boa Vista, entretanto, não apresenta as características das formações excepcionadas pelo dispositivo, tratando-se de uma área cuja estrutura atual está relacionada às condições ambientais e ao histórico de alteração da área.

Assim, considerando o conjunto dos aspectos florísticos, fisionômicos e estruturais observados em campo e os dados apresentados no inventário florestal, entende-se que a área requerida apresenta características compatíveis com estágio inicial de regeneração natural, não sendo identificados atributos que justifiquem seu enquadramento nos estágios médio ou avançado.

Ressalta-se, oportunamente, que a vistoria e a análise espacial confirmaram que o polígono objeto do requerimento não apresenta qualquer sobreposição com as Áreas de Preservação Permanente (APP) nem com a área destinada à Reserva Legal do imóvel, mantendo-se tais áreas de proteção integralmente resguardadas

Destaca-se que não houve registro de espécies protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção na área de estudo, segundo as listas do CNCFlora e a Portaria MMA nº 148/2022. A única espécie arbórea catalogada nas parcelas amostrais, a Aroeira, encontra-se classificada com o grau de vulnerabilidade "Pouco preocupante" pela IUCN, o que corrobora a viabilidade técnica e ambiental para a intervenção no local delimitado.

Para a fauna silvestre, foram apresentados, no item 3.2.2 do PIA (Doc. SEI 145649297), estudos após pesquisas na região. Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Todavia, será obrigatória a apresentação de relatório de fauna, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas em termo de referência específico. Esse relatório deverá ser apresentado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e conter a descrição detalhada das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre.

Por fim, verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Impactos ambientais:

- Redução da biodiversidade;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação e afugentamento da fauna;
- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas Mitigadoras:

- Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;
- Preservar as áreas remanescentes;
- Execução das metodologias do PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal, a volumetria total estimada para a área de intervenção é de 423,6975 m³, sendo, destes, 63,4995 m³ de madeira de floresta nativa e 360,2321 m³ de lenha de floresta nativa.

Deverá ser apresentado o DAE de Reposição Florestal quitado para a volumetria de **63,4995 m³ de madeira de floresta nativa, 360,2321 m³ de lenha nativa.**

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima
MASP: 1615055-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146389205** e o código CRC **62F4261A**.